PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5060 de 21/12/2010

LEI Nº 3.504 DE 17 DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e prestação de serviços de utilidade pública em farmácias e drogarias, no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida às farmácias e drogarias instaladas no âmbito do Município de Pato Branco, a comercialização de artigos de conveniência.

Parágrafo único. Consideram-se artigos de conveniência, para fins desta Lei os seguintes produtos:

I - leite em pó e farináceos;

II - cartões telefônicos e recarga para celular;

III - meias elásticas;

IV - pilhas, carregadores, filmes fotográficos, cartão de memória para máquina digital, câmeras digitais, filmadora, colas rápidas;

V - mel e derivados, desde que industrializados e devidamente registrados;

VI - bebidas não alcoólicas como: refrigerantes, sucos industrializados, água mineral, iogurtes, energéticos, chás, lácteos, em suas embalagens originais;

VII - sorvetes, doces e picolés, nas suas embalagens originais;

VIII - produtos dietéticos e light;

IX - repelentes elétricos;

X - cereais tais como: barras, farinha láctea, flocos e fibras em qualquer apresentação;

XI - biscoitos, bolachas e pães, todos em embalagem originais;

XII - produtos e acessórios ortopédicos;

XIII - artigos para higienização de ambientes;

XIV - suplementos alimentares destinados a desportistas e atletas;

ASSESSORIA JURÍDICA

XV - brinquedos educativos;

XVI - serviço de fotocopiadora;

XVII – aparelhos elétricos ou eletrônicos, relativos à saúde, de uso doméstico, tipo inaladores, escovas dentais, etc.

Art. 2º Fica permitida a instalação de caixa de auto-atendimento bancário nas dependências das farmácias e drogarias.

Art. 3º Fica permitida a prestação de serviços de utilidade pública como recebimento de contas de água, luz, telefone, boletos bancários, bem como venda de recarga de telefonia e bilhetes de transportes públicos.

Art. 4º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a dispor, adequadamente, os artigos de conveniência em prateleiras, estantes ou balcões separados dos utilizados para o comércio e armazenagem de medicamentos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 167/2010, de autoria dos vereadores Nelson Bertani e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA